



À Coordenadoria Legislativa A/C Ariel Garcia Rached

Minuta de Ofício do Projeto de Lei nº 96/2021.

Assunto: Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a tríade orçamentária, e dá outras disposições.

Autoria: Sr. Prefeito

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Ofício, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores, orientando a realização de audiência pública antes da deliberação do projeto.

Ressaltamos que a Minuta do Ofício se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 13 de julho de 2021.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP n.º 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada – OAB/SP n.º 215.054



Franca, 13 de julho de 2021.

Exmo. Sr.

Antônio Donizete Mercúrio

D.D. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal

Franca/SP

Ref.:

PROJETO DE LEI Nº 96/2021

EMENTA: Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a tríade orçamentária, e dá outras disposições.

Autoria: Prefeito

Sr. Vereador,

Venho, através do presente, informar que analisando o projeto em epígrafe, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação verificou que se pretende a abertura de **crédito adicional especial**, no valor de R\$ 1.951.905,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais), a ser coberto por superávit e anulações.

Uma vez que o crédito adicional **especial** é aquele que não foi previsto no orçamento, é necessária a realização de audiência pública, para dar transparência e publicidade da gestão orçamentária, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, solicito de V. Exa. as providências cabíveis para a realização de audiência pública pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Franca. O projeto ficará aguardando, nos termos regimentais, para fins de expedição do parecer competente.

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação